



PROCESSO Nº 2022000696
CONTRATO Nº 041/2022
CARTA CONVITE Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HERCULES NUNES MOREIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2122494, expedida pela SSP/GO e do CPF 612.561.961-34, residente e domiciliado em Luziânia Goiás.

CONTRATADA:

A Empresa **HERCULES NUNES MOREIRA - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.932.904/0001-02** estabelecida na Rua Eduardo Braz Filho Qd 13 Lt 40, Setor Norte Maravilha I, CEP 72.812-720, Luziânia-GO, neste ato representada pelo Senhor **HERCULES NUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do CPF nº 640.945.961-00 e RG 1630378 SSP/DF, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de serralheria** preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças/acessórios e ferragens, com a finalidade de manutenção das estruturas metálicas dos prédios das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de **07 de janeiro de 2022** até **07 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021021835**, na modalidade **CARTA CONVITE nº 007/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 159.508,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e oito reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório. Será empenhado, no presente exercício, o montante de **R\$ 159.508,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e oito reais)**



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão realizados conforme solicitação da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, e iniciando-se após a emissão da autorização de empenho e assinatura do contrato administrativo.

Os serviços serão conferidos e aceitos pelo funcionário responsável.

Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega e vistoria, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de rescisão contratual e de imputação das sanções previstas.

Todas as despesas com a execução do objeto, incluindo frete e descarga no local, montagem, desmontagem etc., correrão por conta do licitante vencedor, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja de **07 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio do servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

A Contratante poderá recusar qualquer entrega quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

O pagamento será depositado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de parte do objeto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite, das guias de recolhimento de INSS e FGTS, e mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO. A Secretaria de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da legislação vigente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 07.556.717/0001-63, com sede à Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP 72.801-017, Luziânia GO, sem rasuras, letra legível, com discriminação exata daquilo que foi entregue, com carimbo da conta para depósito, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativo ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

Na NF deverá conter uma observação com o número da autorização de empenho e o número do contrato, além da unidade/local do serviço.

As dúvidas quanto à emissão da NF, serão esclarecidas através da Equipe de Apoio da SMS, através dos fones (61) 3906.3531 ou (61) 3906.3615, servidora Fatinha.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados. Fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações e quantidades, conforme solicitado.

Executar a parte do objeto solicitada no prazo que vier a ser estabelecido pela Divisão Administrativa da SMS.

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.



Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório e da entrega do objeto através de servidor designado para este fim.

Impedir que terceiros estranhos ao acordo forneçam o objeto licitado.

Prestar as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

Fiscalizar a execução do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e no edital.

Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente termo de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Luziânia e descredenciamento do Registro Cadastral (CRC), pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde de Luziânia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Lei 10.520/2002, art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 159.508,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e oito reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4316, de 04 de Janeiro de 2021:

Processo 2022000696 Autorização de Compras: 96467 Valor: R\$ 159.508,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114-2691 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20220684
Natureza da Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pess. Jurídica
Sub Elemento	16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte	102- Receitas de Impostos e de Transferência de
Empenho	92

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 07 de janeiro de 2022.

DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

HERCULES NUNES MOREIRA
Contratado (a)

Natanael Silva Dias
FISCAL DE CONTRATO

Fabiana da Costa Pinheiro
CPF: 021.588.601-11

Legiane Cristina dos Santos
PF: 005.907.551-10